

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RECLAMAÇÃO

Senhor Presidente,

Em 18 de maio último, em reunião ordinária desta Comissão, foi rejeitado por meus pares o parecer do Dep. Chico da Princesa (PL/PR) pela aprovação do projeto de lei nº 3.784/04, de minha autoria, motivado pelo entendimento de que o projeto é financeiramente inviável.

Gostaria de ressaltar, no entanto, que a Comissão de Desenvolvimento Urbano analisa proposições apenas no aspecto de seu mérito. O estudo da adequação financeira e orçamentária das proposições cabe à Comissão de Finanças e Tributação, responsável, segundo o art. 32, inc. X, h, do nosso Regimento. A Comissão de Desenvolvimento Urbano carece do necessário respaldo para o pronunciamento efetuado, entendimento reforçado pelo que dispõe o art. 55 do Regimento Interno:

“A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.”

O parágrafo único do citado artigo ainda é mais contundente e vai além:

*“**Considerar-se-á como não escrito o parecer**, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da **aprovação definitiva** da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.”*

Em que pesem as boas intenções da Relatora do parecer vencedor, Dep. Maria do Carmo, houve um equívoco por parte deste órgão ao avocar para si a análise de aspectos que constituem atribuição de outra Comissão.

A Deputada, em seu próprio parecer, admite que o exame aspectos financeiros

da proposição pertence ao campo temático da próxima Comissão, qual seja, a Comissão de Finanças e Tributação, como se lê no penúltimo parágrafo de sua peça:

*“É esta realidade que, **independentemente do mérito**, nos leva a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria,...”*

Constata-se da leitura desse parecer que o Plenário da Comissão examinou apenas a admissibilidade do projeto. Portanto, a Comissão de Desenvolvimento Urbano deixou de exercer suas atribuições, qual seja, apreciar o mérito da proposição, para deliberar sobre o que é prerrogativa da Comissão de Finanças e Tributação, analisando, desta forma, a sua adequação financeira. Regimentalmente, os aspectos financeiros dessa proposição serão analisados posteriormente, no foro apropriado para isso.

É importante ressaltar que, conforme o parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno da Casa, *“O **Presidente da Câmara** devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 55.”*

Por essa razão, reclamo a essa Presidência, visto que apenas o mérito da proposição em questão pode ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, sob pena de se invadir as atribuições que são atinentes à Comissão de Finanças e Tributação. Requeiro, portanto, que seja considerado como não escrito o parecer prolatado pela Eminente Deputada Maria do Carmo e que seja apreciado o mérito do projeto.

Brasília, 8 de junho de 2005.

Dep. Sandro Mabel – PL/GO